

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****124ª Reunião Ordinária**

Decisão nº 70/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 00106.012727/2022-75

Órgão: BB – Banco do Brasil

Requerente: C.N.C.

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou o comunicado de demissão por justa causa de 11 de dezembro de 2009, informando que não assinou e que desconhece este documento.

Resposta do órgão requerido

O Banco do Brasil informou que, considerando que as relações trabalhistas nas sociedades de economia mista são regidas pelo direito privado, as informações requeridas não possuem contornos públicos e não são abrangidas pela Lei de Acesso à Informação. Esclareceu ainda que este órgão não fornece informações ou documentos pessoais por canais externos ao Banco, indicando que o requerente procurasse uma agência de relacionamento para solicitar os documentos de que precisa. Explicou que a agência abrirá uma demanda administrativa (via Plataforma/GSV) e, não havendo restrições normativas, o documento seria entregue.

Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido inicial, citando leis sobre litigância de má-fé.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão respondeu que não fornece informações ou documentos pessoais por canais externos ao Banco em que não seja possível a identificação fidedigna do demandante e indicou que o requerente utilizasse e-mail pessoal registrado no cadastro de clientes do Banco para demandar o atendimento/análise do pedido por meio do Centro de Suporte Operacional – Funcionalismo (informou e-mail deste centro e passo-a-passo para consulta ao e-mail cadastrado).

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido inicial, citando leis sobre litigância de má-fé.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão respondeu que a informação não foi negada, mas somente, conforme a Súmula CMRI nº 01/2015, foi indicado o canal apropriado para a solicitação e reiterou como acessar os canais.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente reitera o pedido inicial, mencionando novamente as mesmas leis relativas à litigância de má-fé.

Análise da CGU

A CGU coletou esclarecimentos adicionais e, a partir destes, analisou que não restou comprovada a inefetividade do canal específico, motivo pelo qual entende-se adequado que o requerente faça uso do canal e após esse processo, não havendo efetividade deste, devidamente comprovada, poderá o requerente solicitar a cópia do documento por meio da LAI.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso uma vez que entendeu existir canal específico de atendimento, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015, e que, as demais manifestações do requerente sobre possível litigância de má-fé, figura reclamação, situando-se fora do escopo desta Lei, nos termos do art. 4º, inciso I da LAI.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Requerente informou que não pode retirar na agência, pois, em 2012, o BB o teria negado todos os documentos anteriores à sua demissão. Anexou o Comunicado de Demissão por Justa Causa (o documento solicitado) sem sua assinatura, conforme consta no processo trabalhista. Reiterou o pedido do documento assinado.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. A apelação cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o recurso não cumpre o requisito de cabimento, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação.

Análise da CMRI

Em análise aos autos verificou-se a indicação de alguns canais para o Requerente solicitar acesso aos documentos almejados. Nesse sentido, objetivando esclarecer a maneira adequada do requerente obter as informações desejadas, a Secretaria-Executiva da CMRI realizou interlocução com o Recorrido. O órgão reiterou os termos já mencionados em instâncias recursais anteriores:

"Prezados,

Conforme informado nas manifestações anteriores encaminhadas para resposta ao pedido da solicitação de acesso à informação, o canal disponibilizado para o ex-funcionário solicitar documentos relacionados ao período de vínculo com o BB é através do Cenop Funcionalismo, pelo e-mail cenop.bsb.funci@bb.com.br.

O pedido deve ser encaminhado a partir do e-mail constante no cadastro do ex-funcionário, junto ao Banco do Brasil, para que possamos assegurar que as informações não estão sendo repassadas para outra pessoa, que não o demandante. O e-mail de cadastro pode ser atualizado em qualquer agência do BB.

Este canal para solicitações de documentos/declarações por ex-funcionários está previsto na Instrução Normativa Interna nº 379-2 seção 11.2, que segue em anexo.

Ao receber o pedido, o Centro de Operações irá analisar a solicitação e formalizar a resposta ao solicitante.

Ressaltamos também a possibilidade da solicitação ser encaminhada pessoalmente, através do comparecimento à Agência de Relacionamento."

Ante o exposto, considerando que o órgão reiterou a utilização do canal Cenop Funcionalismo como a forma adequada para o requerente solicitar o documento e que, o cidadão não mencionou no pedido inicial e nas instâncias recursais ter tentado a utilização deste canal específico, considera-se que o requerente deva fazer uso do canal mencionado e, após isso, colha as evidências da inefetividade do canal, se for o caso. Salienta-se ainda que o órgão também ofertou como possibilidade o comparecimento presencial à uma Agência de Relacionamento. O Requerente, no recurso à CMRI, informou que, em 2012, o BB teria o negado todos os documentos anteriores à sua demissão e que, por isso, não poderia retirar o documento em uma agência. Entretanto, observa-se que o requerente não apresentou comprovação da suposta negativa. Considerando que transcorreu mais de dez anos da situação mencionada para a presente data e que o órgão reiterou esse canal como uma das possibilidades, compreende-se que o cidadão pode realizar nova tentativa e, caso receba negativa de acesso à informação, apresente as evidências de inefetividade deste canal. Conforme a Súmula CMRI nº 01/2015, deve ser feita a indicação de canal específico quando este for efetivo, isto é, caso o cidadão demonstre que não foi possível obter a informação por meio do canal indicado, a Lei de Acesso à Informação pode ser utilizada. Assim, em razão do Recorrido ter assegurado a existência de canais específicos que podem tratar do problema do cidadão (Cenop Funcionalismo e comparecimento à Agência de Relacionamento) e do requerente não ter comprovado a inefetividade destes, observa-se que não houve negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, não conhece do recurso, com fundamento nos artigos 16 e 22 da Lei nº 12.527, de 2011 e na Súmula CMRI nº 01/2015, tendo em vista que os canais específicos de atendimento fornecidos pelo órgão não foram utilizados ou tiveram sua inefetividade comprovada e, portanto, não houve negativa de acesso à informação.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4551575** e o código CRC **EEE3DA9C** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0